

LEI Nº 419/08

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA MACUCOENSE DE BLOCOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Macuco, em cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº. 101/2000, em seu artigo 26 e parágrafos, autorizado a conceder subvenção social à Liga Macucoense de Blocos Carnavalescos, no montante de R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), objetivando a realização dos desfiles de carnaval de 2008, no período de 01 a 05 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - A entidade beneficiada ficará obrigada, em atendimento ao disposto no Artigo 70 da Constituição Federal, a prestar contas dos recursos recebidos sujeitando-se à fiscalização dos controles externo e interno do município, de acordo com o parágrafo único do citado artigo.

Art. 3º - A beneficiária da subvenção estará obrigada a cumprir as exigências que lhe forem impostas pelo Executivo Municipal, no sentido de atender às demais disposições legais pertinentes aos procedimentos de concessão e prestação de contas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2008.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito